

# “Impairment” de Instrumentos Financeiros: O modelo de Perda Esperada x Perda Incorrida <sup>1</sup>

Prof. Dr. Prof. Jorge Vieira <sup>º</sup>

<sup>º</sup> Universidade Federal Fluminense (UFF)

## RESUMO

Com a entrada em vigor da IFRS n. 9, o procedimento contábil para o reconhecimento da perda por “impairment” na carteira de ativos financeiros sofre uma mudança profunda do ponto de vista conceitual. Neste artigo, o novo modelo é comparado com o modelo anterior da IAS n. 39 com auxílio de simulações e exemplos ilustrativos. O modelo de “impairment” por perda esperada da IFRS 9 é de fato complexo (sobretudo o de 3 estágios). Requer boa formação do profissional que vier a aplicá-lo (preparadores, auditores e analistas) e acesso a boas bases de dados de mercado.

## PALAVRAS-CHAVE

Perda esperada.  
Perda Incorrida  
Impairment.  
IFRS 9. IAS 39

## IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Alguns efeitos são esperados com a aplicação da IFRS 9 no ambiente de regulação brasileiro. O primeiro, e trivial por sinal: o modelo de **perda provável** (Resolução CMN n. 2.682, de 21.12.1999), para as instituições financeiras, pode produzir diferenças nos números no tocante às rubricas de “impairment” apresentadas nas demonstrações individuais (padrão COSIF) e nas demonstrações consolidadas (padrão IFRS). Segundo, e menos trivial: o modelo pode estimular o alisamento de lucro (“income smoothing”) em períodos de bonança, o que é positivo do ponto de vista de regulação prudencial (maior retenção de lucros), porém pode gerar ruído do ponto de vista informacional. Um desafio será operacionalizar o modelo de 3 estágios para o crédito rotativo, como no caso de cartões de crédito.

Copyright © 2019 NECCT. Todos os direitos reservados

## Endereço para correspondência:

E-mail: [jorgevieira@id.uff.br](mailto:jorgevieira@id.uff.br) ou [jorgevcosta@terra.com.br](mailto:jorgevcosta@terra.com.br) (Costa Junior, J. V.)

Prof. Adjunto “A” do Departamento de Contabilidade

Endereço: Universidade Federal Fluminense- Rua São Paulo n. 30, Campus do Valonguinho– CEP: 24.020-150 Centro - Niterói, RJ - Brasil

<sup>1</sup> Informações do Artigo:

Recebido:01 de fevereiro de 2019 - Aceito:03 de março de 2019 – Publicado:15 de março de 2019

## 1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da IFRS n. 9, prevista para 1º de janeiro de 2018, que espelha no Brasil o Pronunciamento Técnico CPC n. 48, o procedimento contábil para o reconhecimento da perda por “impairment” na carteira de ativos financeiros sofre uma mudança profunda, do ponto de vista conceitual.

O modelo de **perda incorrida**, até então adotado por companhias não financeiras (CPC n. 38/IAS n. 39), cederá espaço para o modelo de perda esperada. É bem verdade que no Brasil as instituições financeiras já adotam por meio de normas domésticas um modelo de **perda esperada**<sup>2</sup> em suas demonstrações contábeis individuais. Contudo, passarão a adotar o modelo de perda esperada da IFRS 9 para fins de demonstrações consolidadas<sup>3</sup>.

O modelo de **perda esperada** adotado no Brasil por instituições financeiras, disciplinado pela Resolução CMN n. 2.682, de 21.12.1999, apresenta algumas peculiaridades, a saber:

- I. nível de provisionamento **mínimo** definido *ad hoc* pela norma (Res. CMN n. 2.682, art. 6º), o qual é função das classificações de risco de crédito das operações (não é um modelo probabilístico nos moldes do adotado pela IFRS 9);
- II. classificações do risco de crédito das operações sob a responsabilidade de cada instituição, distribuída em **9 níveis** distintos definidos pela norma (Res. CMN n. 2.682, art. 1º e 2º);
- III. reenquadramento compulsório das operações, em função de **atraso de pagamentos**, através de revisões mensais dos níveis de risco de crédito (Res. CMN n. 2.682, art. 4º);
- IV. suspensão do reconhecimento de receitas e encargos de qualquer natureza, quando da ocorrência de atrasos iguais ou superiores a **60 dias**;
- V. critério de **cura**<sup>4</sup> definido em função de amortização significativa ou quando da ocorrência de **fatos relevantes** novos (Res. CMN n. 2.682, art. 8º).

---

<sup>2</sup> A Resolução CMN n. 2.682/99, em seu artigo 6º, prevê que as IFs devem constituir provisões em montantes suficientes para fazer face a **perdas prováveis**. Há certa controvérsia no mercado para o fato de alguns bancos menores trabalharem somente com os percentuais *ad hoc* da norma e não adotarem modelos probabilísticos.

<sup>3</sup> A Resolução CMN n. 3.786/2009 prevê a obrigatoriedade de elaboração e divulgação anual de Demonstrações Contábeis Consolidadas no padrão IFRS por parte de instituições financeiras constituídas sob a forma de companhia aberta ou que estejam obrigadas a constituir comitê de auditoria. A Resolução CMN n. 3.853/2010 prevê essa mesma obrigatoriedade para demonstrações contábeis consolidadas intermediárias.

<sup>4</sup> Situação em que a operação renegociada (mudança de prazo, encargos e/ou perdão de principal) volta a ser considerada uma operação normal, ocorrendo a desmarcação do “default” (juros e encargos voltam a ser apropriados em resultado). A Circular Bacen n. 3.648/2013, art. 15, § 5º, orienta acerca de como proceder para desmarcação do “default”.

## 2. MODELO DE PERDA ESPERADA

O modelo de **perda esperada** da IFRS 9 trabalha com conceitos já utilizados internacionalmente para fins de regulação bancária. Foi desenvolvido em resposta à crise financeira global de 2008/2009; às conclusões dos líderes do G20 e às recomendações de organismos multilaterais como o Financial Stability Board – FSB (IFRS9, §1N4).

O modelo de “impairment” da IFRS 9 adota o conceito de perda esperada (“Expected Credit Loss” - ECL) já consagrado no meio bancário<sup>5</sup>. Uma abordagem muito empregada para se chegar ao valor de perda esperada é a da probabilidade de “default”, segundo a qual o “impairment loss” é produto da perda em um evento de default, líquida da realização de colaterais dados em garantia (“Loss Given Default” - LGD) pela probabilidade de ocorrência do default (“Probability of Default” – PD) e pela exposição em default (“Exposure at Default” – EAD)<sup>6</sup>.

$$ECL = LGD \times PD \times EAD$$

E a perda em um evento de default, líquida da realização de colaterais dados em garantia (“Loss Given Default” - LGD) é a razão entre a magnitude provável de perda com a exposição (“Magnitude of Likely Loss on the Exposure” - MLE) e a exposição em default (“Exposure at Default” – EAD). A LGD é também obtida por meio da taxa de recuperação do saldo remanescente do empréstimo em default (RR – “Recovery Rate”).

$$LGD = \frac{MLE}{EAD} \text{ ou } LGD = 1 - RR$$

Por meio de um exemplo bem simples é possível aplicar os conceitos ora expostos. Admita-se um empréstimo imobiliário, cujo valor justo da unidade residencial financiada seja de \$80 e \$70 seja objeto do financiamento bancário (87,5% do valor justo<sup>7</sup>). Para o caso de retomada da unidade residencial em caso de “default” do devedor, os custos envolvidos com todo o processo, até a sua liquidação, serão de \$15. A probabilidade de haver um default com o empréstimo é de 20%.

Fazendo as contas, grosso modo, a LGD é de 7,14%  $\left( \left( \frac{70 - (80 - 15)}{70} \right) \text{ ou } \left( 1 - \frac{80 - 15}{70} \right) \right)$  ou de \$5,00 (7,14% de \$70). Já a ECL é igual a \$1,00 (7,14% x 20% x \$70).

<sup>5</sup> São conceitos já bem sedimentados e difundidos em matéria de regulação prudencial bancária.

<sup>6</sup> Há mais de uma abordagem utilizada nos exemplos ilustrativos da IFRS 9. No exemplo ilustrativo 8 esta é a abordagem adotada, denominada “probability of default approach”. Já no exemplo ilustrativo 9, trabalha-se com a abordagem denominada “loss rate approach”. No exemplo ilustrativo 12 é trabalhada a matriz de provisão (o velho e conhecido “aging list”, só que com expectativas prováveis de percentuais de perdas e não percentuais históricos de perdas), modelo simplificado para ativos contratuais e recebíveis advindos da IFRS 15 e recebíveis advindos da IFRS 16.

<sup>7</sup> É bem verdade que a realidade do mercado imobiliário brasileiro indica um financiamento em média de 70% do valor dos empreendimentos por parte dos bancos após conclusão das obras pelas incorporadoras. No caso de imóveis usados os percentuais são outros, podendo variar de 75% a 80%.

Linhas gerais, fosse o banco precificar a taxa de juros a ser praticada na operação, imputaria à taxa básica de juros vigente no mercado (SELIC) um spread para fazer face ao risco de crédito com a operação de 1,43% (7,14% x 20%).

Seguindo com a análise do modelo de “impairment” da IFRS 9, as seguintes alternativas são apresentadas:

- I. **regra geral (§§5.5.1, 5.5.3 e 5.5.5): abordagem de 3 estágios** para ativos financeiros (instrumentos de dívida) mensurados ao custo amortizado ou mensurados ao valor justo contra outros resultados abrangentes (§§ 4.1.2 e 4.1.2A), compromissos de empréstimos (“loan commitments”) e contratos de garantia financeira;
- II. **regra alternativa (§5.5.15): abordagem simplificada** para recebíveis comerciais e ativos contratuais dentro do escopo da IFRS 15 e recebíveis de leasing dentro do escopo da IFRS 16.

Há ainda uma faculdade para aplicação da **abordagem de 3 estágios** para recebíveis comerciais e ativos contratuais dentro do escopo da IFRS 15, que contenham um componente de financiamento significativo, contanto que a administração desenvolva política contábil nesse sentido e aplique-a consistentemente. A mesma faculdade para aplicação da **abordagem de 3 estágios** alcança recebíveis de leasing dentro do escopo da IFRS 16.

O modelo de **3 estágios** implica (1) o reconhecimento da perda esperada para **12 meses** (“12-month expected credit losses”), já no reconhecimento inicial, sendo a receita com juros reconhecida pela taxa efetiva aplicada ao custo amortizado do IF (2) o reconhecimento da perda esperada para a **vida toda** do instrumento financeiro (“lifetime expected credit losses”), caso tenha havido um aumento significativo<sup>8</sup> no risco de crédito do IF desde seu reconhecimento inicial, sendo a receita com juros reconhecida pela taxa efetiva aplicada ao custo amortizado do IF e (3) no “default”<sup>9</sup> do IF o reconhecimento da receita com juros pela taxa efetiva aplicada ao custo amortizado do IF, líquido do ajuste com “impairment” (“loss allowance”).

Já o modelo simplificado impõe o reconhecimento da perda esperada para a **vida toda** do instrumento financeiro (“lifetime expected credit losses”), caso tenha havido um aumento significativo no risco de crédito do IF desde seu reconhecimento inicial<sup>10</sup>.

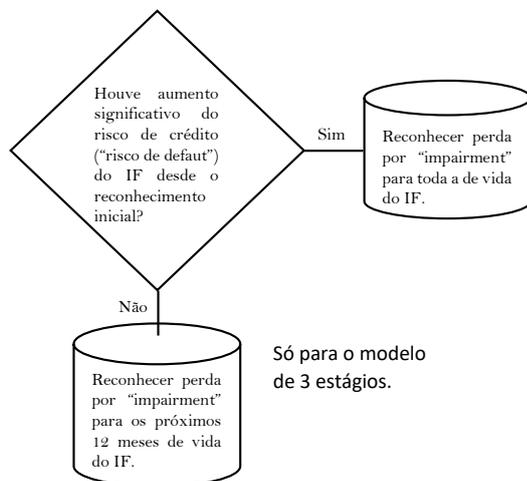
<sup>8</sup> Há uma presunção refutável (§5.5.11 IFRS 9) de que ocorre aumento significativo no risco de crédito quando há mais de 30 dias de atraso com serviços da dívida (juros e demais encargos). O “rating” do titular do IF (“forward-looking information”) divulgado por agências de classificação de risco pode ser utilizado como uma “proxy” para avaliação do aumento significativo no risco de crédito.

<sup>9</sup> Há uma presunção refutável (§B5.5.37 IFRS 9) de que o default ocorre quando há mais de 90 dias de atraso com serviços da dívida (juros e demais encargos).

<sup>10</sup> IFRS9.5.5.9 Em cada data do balanço (a cada data de reporte), a entidade deve avaliar se o risco de crédito de um instrumento financeiro  **aumentou significativamente**  desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, a entidade deve utilizar  **a alteração no risco de inadimplência**  (“risk of default”) que ocorre ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, e  **não a alteração no valor de perdas de crédito esperadas**  (montante de perdas esperadas). Para fazer essa avaliação, a entidade  deve comparar o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data do balanço com o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data de reconhecimento inicial  e deve considerar informações razoáveis e sustentáveis,

A figura a seguir traduz o fluxo decisório para o reconhecimento de “impairment” da IFRS n. 9.

Figura 1 – Modelo de Perda Esperada da IFRS n. 9, §§5.5.3 e 5.5.5



Seja admitido mais um exemplo ilustrativo. Um empréstimo de \$150.000 é concedido para o prazo de 10 anos. Como garantia um ativo é oferecido, cujo valor justo é de \$75.000, sendo o custo a incorrer para eventual liquidação da garantia de \$5.000. O LGD é de 53,33%  $\left( \left( \frac{150.000 - (75.000 - 5.000)}{150.000} \right) \text{ ou } \left( 1 - \frac{75.000 - 5.000}{150.000} \right) \right)$ .

A probabilidade de default do titular do instrumento financeiro por hipótese é de 5,63%. Assim, a perda esperada com o instrumento financeiro, a ser precificada quando de sua emissão, é de \$4.500  $\boxed{\text{ECL} = 53,33\% \times 5,63\% \times 150.000}$ . Esse valor será embutido na taxa de juros a ser praticada, no caso 3% de spread de risco de crédito (53,33% x 5,63%).

Admitindo que a taxa de juros livre de risco observada no mercado seja de 5% e seja de 0,5% o custo incremental (comissões, tarifas, e demais custos de transação) diretamente atribuído à emissão do IF (Appendix A, IFRS 9), o empréstimo terá de ser emitido com um cupom anual de 8,5%. O que dá em termos monetários um cupom anual de \$12.750.

Os fluxos totais esperados com o instrumento financeiro são de \$277.500 (10 cupons de \$12.750 acrescido do principal de \$150.000), dos quais \$33.919 representam a perda esperada para toda vida do instrumento financeiro e \$4.500 a perda para os próximos 12 meses.

Na figura a seguir é decomposto, por meio de técnica de fluxo de caixa descontado, o IF por seus fluxos de caixa contratuais.

Figura 2 - Técnica de fluxo de caixa descontado

disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que sejam um indicativo de aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

Na Colocação Jan/X1	
tx efetiva	8,50%
coupon	12.750
Anos	10
Principal	150.000

Em Dez/X1	
Total de Flx Caixa	277.500
FV com spread risco de crédito	150.000
Diferença título	127.500

Abertura Coupon	AVP <sub>tx básica</sub>
Risco <sub>crédito</sub> 4.500	33.919

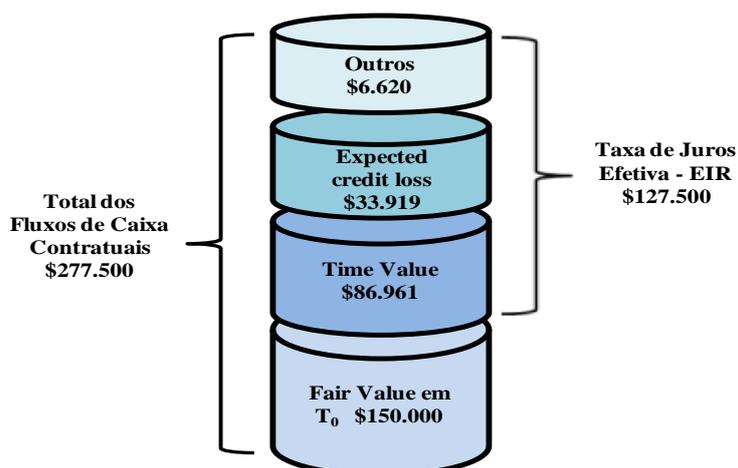
Taxa <sub>desconto</sub>	AVP	Diferença <sub>AVP</sub>
5,00%	190.539	86.961
5,50%	183.919	6.620
8,50%	150.000	33.919
		127.500

Observação: Pode-se optar por calcular a perda esperada “life time” de \$33.919 descontando parte do cupom que representa a perda esperada para 12 meses (\$4.500), por 10 períodos a 5,50% (sem o “spread” de risco de crédito). Ou descontando o IF em 3 momentos distintos: a 5%, a 5,5% e a 8,5%.

Assim, tem-se que do total de fluxos contratuais, \$86.961 representam o valor do dinheiro no tempo (o custo do dinheiro à taxa de juros livre de risco), \$6.620 representam custos incrementais diretamente associados a emissão do empréstimo (comissões, tarifas, e demais custos de transação) e \$33.919 representam a perda esperada “life time” com o empréstimo, precificada na sua colocação<sup>11</sup>.

A seguir pode-se visualizar graficamente o IF, pela partição de seus fluxos de caixa.

Gráfico 1 - Partição de seus fluxos de caixa.



<sup>11</sup> A IFRS 9 na totalidade de seus exemplos ilustrativos trabalha com modelos discretos de probabilidade. Grandes bancos internacionais, como por exemplo o HSBC e o JP Morgan Chase usam modelos de distribuição contínua de probabilidade, com o é o caso do DeaR – “Daily Earnings at Risk”, para mensurar perdas prováveis.

Admita-se agora que no final do ano 3 e início do ano 4 ocorra um aumento significativo no risco de crédito do titular do IF (probabilidade de “default” suba de 5,625% para 6,439% e o “fair value” da garantia caia para \$70.000) e no final do ano 5 e início do ano 6 tecnicamente ocorra o “default” do titular do IF. Aplicando o modelo de perda esperada - 3 estágios da IFRS 9, chega-se aos números apresentados na figura a seguir.

Figura 3 - Aplicando o modelo de Perda Esperada - 3 estágios da IFRS 9

	Impairment Loss com Base no Modelo de Perda Esperada						
	Ano	Carteira <sub>Empréstimos</sub>	Ajuste <sub>Impairment</sub>	Perda Esperada <sub>DRE</sub>	Receita <sub>Juros</sub>	Taxa <sub>Retorno</sub>	
Estágio 1	1	150.000	- 4.500	- 4.500	12.750	5,50%	
	2	150.000	- 4.500	-	12.750	8,50%	
	3	150.000	- 4.500	-	12.750	8,50%	
Estágio 2	4	150.000	- 44.072	- 39.572	12.750	-17,88%	
	5	150.000	- 46.203	- 2.131	12.750	7,08%	
Estágio 3	6	150.000	- 48.047	- 1.844	8.666	4,55%	
	7	150.000	- 49.580	- 1.533	8.536	4,67%	
	8	150.000	- 50.775	- 1.195	8.434	4,83%	
	9	150.000	- 51.604	- 829	8.364	5,02%	
	10	150.000	- 52.035	- 431	8.327	5,26%	
					106.077		

Observação 1: A perda esperada para 12 meses (“12-month expected credit losses”) foi calculada considerando parte do cupom que representa a perda esperada para 1 ano, ou seja, os \$4.500. O ajuste acumulado do “impairment” no final do ano 4 de \$44.072 é resultado do desconto a valor presente de 6 períodos da nova perda esperada embutida no cupom, considerando a nova probabilidade de default de 6,439%, qual seja de \$5.505 a 8,50% (6 cupons de “spread” a valores de 31.12.X4), acrescidos de cupons dos anos 1, 2 e 3 de \$4.500 e do cupom do ano 4 de \$5.505.

Observação 2: A perda reconhecida em DRE no ano 4 resulta da diferença entre o saldo acumulado da rubrica no BP no ano 4 e o saldo anterior acumulado da rubrica no BP no ano 3 (\$44.072 – \$4.500 = \$39.572). E essa lógica de cálculo segue até o ano 10, com as atualizações do valor presente do ajuste acumulado de “impairment” pela taxa efetiva original do IF, até 31.12.X10.

Os números conciliados são evidenciados a seguir.

Figura 4 – “Tie-in” das rubricas de “impairment”

ECL antes da deterioração creditícia			Perda <sub>LifeTime</sub>		
FV <sub>collateral</sub>	75.000		cupom	Quantidade	\$
Custo <sub>execução</sub>	5.000		4.500,00	3	13.500,00
EAD	150.000		5.505,00	7	38.535,00
LGD	53,33%			<b>Ano 10</b>	52.035,00
RR	46,67%	<b>Spread de crédito</b>			
PD	5,625%	3,00%		<b>Perda<sub>LifeTime</sub></b>	
ECL	4.500			\$	
				Cupom 2	4.500,00
				Cupom 3	4.500,00
				Cupom 4	5.505,00
				Cupons 5 a 10 <sub>AVP</sub>	25.067,50
				<b>Ano 4</b>	39.572,50
ECL após da deterioração creditícia					
FV <sub>collateral</sub>	70.000				
Custo <sub>execução</sub>	5.500				
EAD	150.000				
LGD	57,00%	<b>Spread de crédito</b>			
RR	43,00%	3,67%			
PD	6,439%				
ECL	5.505				

Importante salientar que o valor contábil bruto (saldo contábil) da carteira de empréstimos não muda. Só muda com o “write-off” [IFRS 9, §5.4.4]. O ajuste com “impairment” deve ser controlado em uma rubrica redutora. Até para fins tributários (subconta analítica) e posterior escrituração no e-Lalur e e-Lacs.

Como requerido pelo modelo, já no registro inicial reconhece-se a perda esperada para 12 meses (1º estágio), no caso \$4.500 no ano 1, e não se faz outro ajuste, até que ocorra deterioração significativa da capacidade creditícia do titular do empréstimo<sup>12</sup>.

Nesse momento (2º estágio), no ano 4, reconhece-se o diferencial, a valores do final do exercício social do ano 4, da perda esperada “life time” e vai se reconhecendo o efeito passagem no tempo até o término da vida do título no ano 10. Até este momento, a receita com juros foi sendo reconhecida sobre o custo amortizado bruto do empréstimo, sem o “impairment”, até o ano 5.

No ano 6, no “default” (3º estágio), a receita de juros passa a ser reconhecida em cima do custo amortizado do empréstimo líquido do “impairment” acumulado, conforme preconiza a IFRS 9<sup>13</sup>.

### 3. MODELO DE PERDA INCORRIDA

Como expediente didático, apresenta-se na figura a seguir o reconhecimento contábil pelo modelo de perda **incorrida**, da IAS n. 39 segundo o qual as perdas com o IF só são reconhecidas quando efetivamente ocorre um evento de perda com repercussão nos fluxos de caixa.

---

<sup>12</sup> Parte-se da premissa de que não houve mudança na probabilidade de “default” para 12 meses e tampouco alteração no “loss given default”. Mudando estas variáveis, deve-se ajustar o “impairment” para 12 meses.

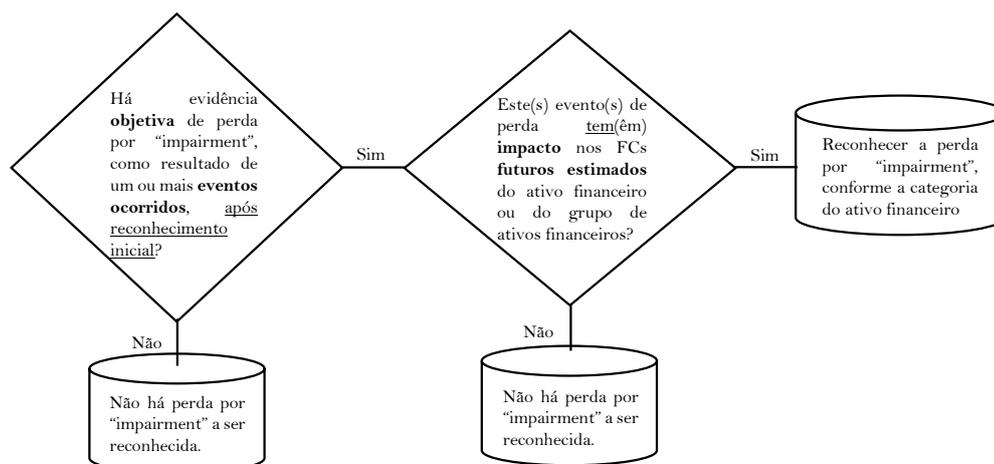
<sup>13</sup> IFRS9.5.4.1 A receita de juros deve ser calculada, utilizando-se o **método de juros efetivos** (ver Apêndice A e itens B5.4.1 a B5.4.7). Isso deve ser calculado aplicando-se a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto do ativo financeiro, exceto por:

(a) ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito ao custo amortizado do ativo financeiro desde o reconhecimento inicial;

(b) **ativos financeiros que** não são comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito, mas que, **posteriormente, se tornaram ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito**. Para esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ao **custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relatório contábil subsequentes**.

IFRS9. Apêndice. **Custo amortizado de ativo financeiro ou passivo financeiro** – O valor pelo qual o ativo financeiro ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos a amortização do principal, mais ou menos a amortização acumulada, utilizando-se o método de juros efetivos, de qualquer diferença entre esse valor inicial e o valor no vencimento e para ativos financeiros **ajustados por qualquer provisão para perdas**.

Figura 5 – Modelo de Perda Incurrida da IAS n. 39, §§58-59



Nos termos do CPC n. 38/IAS n. 39, §59, a evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo, a respeito dos seguintes eventos de perda:

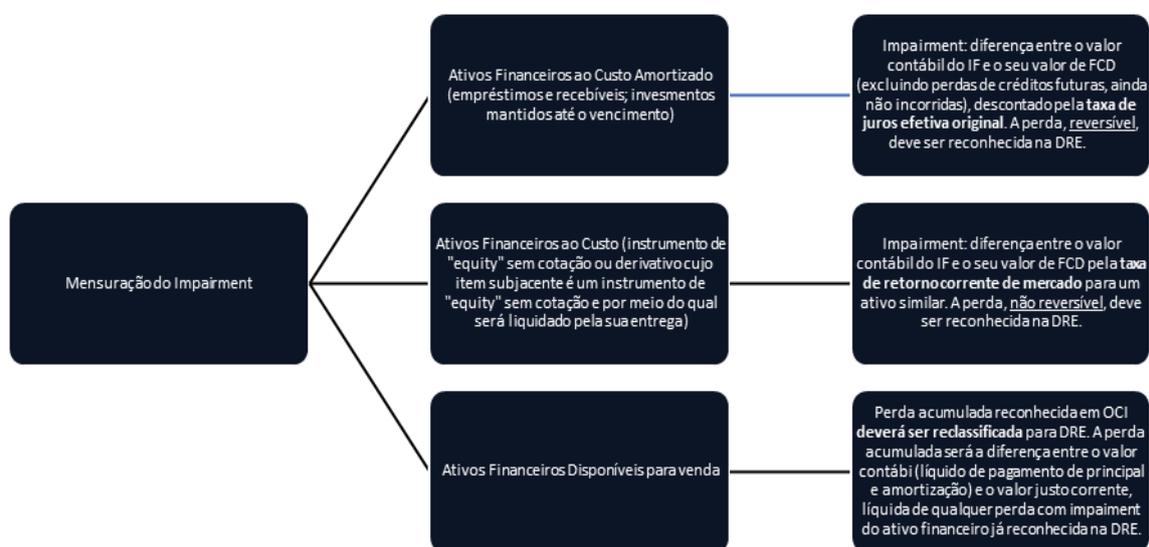
- (a) significativa dificuldade financeira do emitente ou do obrigado;
- (b) quebra de contrato, tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos de juros ou de capital;
- (c) prestador ou financiador, por razões econômicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma concessão que o prestador ou financiador de outra forma não consideraria;
- (d) torna-se provável que o devedor vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
- (e) desaparecimento de mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- (f) dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:
  - (i) alterações adversas no status do pagamento dos devedores do grupo (por exemplo, número crescente de pagamentos atrasados ou número crescente de devedores de cartão de crédito que atingiram o seu limite de crédito e estão apenas pagando a quantia mínima mensal); ou
  - (ii) as condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com os descumprimentos relativos aos ativos do grupo (por exemplo, aumento na taxa de desemprego na área geográfica dos devedores, decréscimo nos preços das propriedades para hipotecas na área relevante, decréscimo nos preços do petróleo

para ativos de empréstimo a produtores de petróleo, ou alterações adversas nas condições da indústria que afetem os devedores do grupo).

A perda por “impairment” será mensurada conforme a classificação dada ao ativo financeiro. Este é um aspecto negativo do CPC n.38/IAS n. 39. Não há um modelo único para medir o “impairment”. Para o caso trabalhado no exemplo anterior, de um ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, deve ser feita uma estimativa para o não encaixe (“shortfall”) dos fluxos de caixa originalmente previstos contratualmente, e trazido a valor presente pela taxa de juros efetiva original do IF.

A figura abaixo elucida os modelos a serem empregados para cômputo da perda incorrida com “impairment”, conforme classificação dada ao ativo financeiro.

Figura 6 – Modelos de Mensuração da Perda Incorrida da IAS n. 39, §§63-70



Retomando o exemplo anterior, seja admitido que no final do ano 5 e no início do ano 6 ocorra um evento de “default” com impacto nos fluxos de caixa. Por hipótese, estima-se um único fluxo a ser recebido ano 10 de \$141.292,59. Trazendo-o a valor presente pela taxa de juros efetiva original de 8,50% a.a. chega-se a um valor presente de \$101.953,10 e uma consequente perda por “impairment” de \$48.047,16.

A receita com juros no evento de “default” segue sendo reconhecida com a aplicação da taxa efetiva original de 8,5% a.a. aplicada ao valor amortizado do ativo financeiro líquido do “impairment”<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> IAS39.AG93. Uma vez que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros semelhantes tenha sido reduzido como resultado de perda por redução ao valor recuperável de ativos, o rendimento de juros é daí em diante reconhecido usando a taxa de juros usada para descontar os fluxos de caixa futuros para a finalidade de medir a perda por redução ao valor recuperável de ativos.

Aplicando o modelo de perda incorrida da IAS n. 39, chega-se aos números apresentados na figura a seguir.

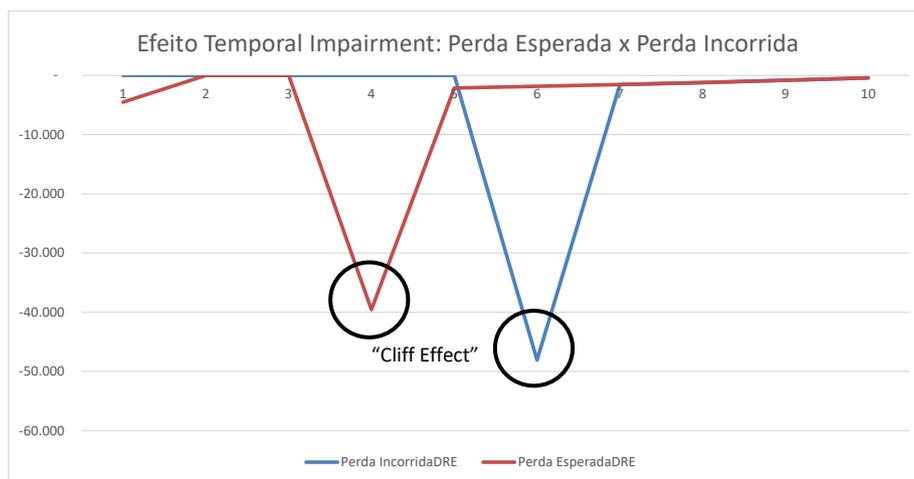
Figura 7 – Modelo de Perda Incorrida (“Impairment Loss”)

Impairment Loss com Base no Modelo de Perda Incorrida					
Ano	Carteira Empréstimos	Ajuste Impairment	Perda Incorrida DRE	Receita Juros	Taxa Retorno
1	150.000	-	-	12.750	8,50%
2	150.000	-	-	12.750	8,50%
3	150.000	-	-	12.750	8,50%
4	150.000	-	-	12.750	8,50%
5	150.000	-	-	12.750	8,50%
6	150.000	- 48.047	- 48.047	8.666	-26,25%
7	150.000	- 49.580	- 1.533	8.536	4,67%
8	150.000	- 50.775	- 1.195	8.434	4,83%
9	150.000	- 51.604	- 829	8.364	5,02%
10	150.000	- 52.035	- 431	8.327	5,26%
				106.077	

	Estimativa Cx Flow
VP	101.953,10
Cupom	-
VF	141.292,59

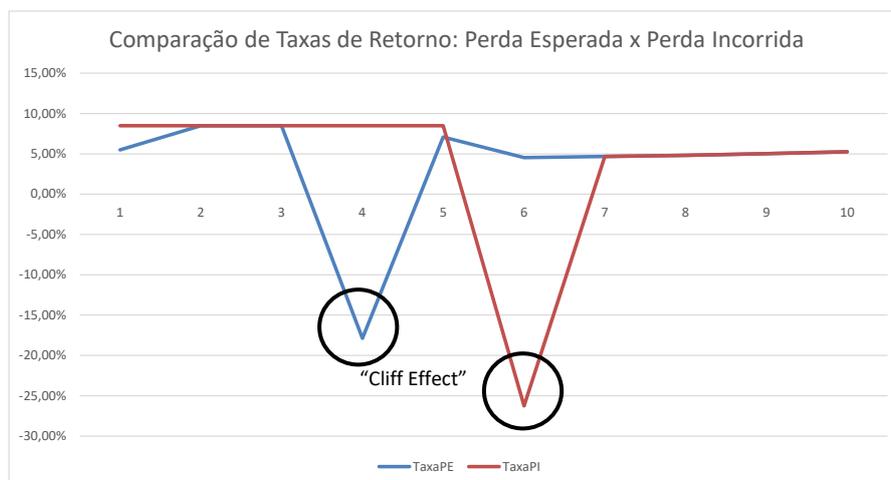
Visualizando graficamente os dois modelos, perda esperada CPC n. 48/IFRS n. 9 x perda incorrida CPC n. 38/IAS n. 39, pode-se ter uma ideia melhor de seus efeitos.

Gráfico 2 - Efeitos dos modelos de “impairment” – Perda Esperada x Perda Incorrida



“IAS39.9. Custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro é a quantia pelo qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é medido no reconhecimento inicial menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa usando o método dos juros efetivos de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia no vencimento, e menos qualquer redução (diretamente ou por meio do uso de conta redutora) quanto à perda do valor recuperável ou incobrabilidade.” (sic)

Gráfico 3 - Taxa de retorno – Perda Esperada x Perda Incorrida



Os efeitos do modelo de “impairment” do CPC n. 48/IFRS n. 9 são três: num primeiro momento, quando do estágio 1 (ano 1 a ano 3), há um pequeno impacto no resultado e depois impacto algum (em havendo a manutenção da capacidade creditícia do titular do IF); já na passagem do estágio 1 para o estágio 2 (ano 4), observa-se o que os norte-americanos qualificam como efeito penhasco<sup>15</sup> (“cliff effect”) e num terceiro momento, ainda no estágio 2 até o estágio 3 (ano 5 a ano 10), há um alisamento no resultado (caso não ocorra a deterioração maior do risco de crédito do titular do IF).

Já no modelo de perda incorrida, não há qualquer efeito no resultado, desde que o IF é originado até a ocorrência do evento de perda com impacto nos fluxos de caixa do emissor (ano 1 a ano 5), ocorrendo uma queda brusca do resultado no momento de “default” no ano 6. O efeito penhasco (“cliff effect”). Após o “default”, o resultado segue alisado (caso não ocorra a deterioração maior do risco de crédito do titular do IF).

O comportamento dos gráficos das taxas de retorno segue a mesma lógica dos modelos.

O que se observar de uma forma evidente e inequívoca nos gráficos é o atraso (“time delay”) do modelo de perda incorrida com relação ao modelo de perda esperada, no reconhecimento do “impairment loss”.

No caso do exemplo trabalhado é importante salientar que ocorreu uma perda efetiva além da esperada inicialmente e precificada quando da emissão do IF. Didaticamente foi provocada essa situação para explicar a origem das perdas esperadas. Nesse particular, duas são as origens:

- I. a prevista originalmente e incorporada no “yield” do IF e

<sup>15</sup> “This will give rise to what has been referred to as a ‘cliff effect’ i.e., the significant increase in loss allowance that represents the difference between the portion that was recognised previously and the lifetime ECLs” (EY, p. 9).

([http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Applying\\_IFRS:\\_Impairment\\_of\\_financial\\_instruments\\_under\\_IFRS\\_9/\\$FILE/Apply-FI-Dec2014.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Applying_IFRS:_Impairment_of_financial_instruments_under_IFRS_9/$FILE/Apply-FI-Dec2014.pdf))

- II. a não prevista originalmente, originada de mudanças na capacidade creditícia do tomador do recurso, após a concessão do empréstimo e ou do compromisso assumido de conceder o empréstimo, isto é, originada em mudanças nas perdas esperadas.

A figura a seguir concilia os números, segregando perda precificada da perda econômica observada.

Figura 7 – Conciliação das Perdas – Modelo de Perda Incorrida e Esperada

	\$
perda com cupons	21.423
perda com principal	52.035
<b>Total Perdas</b>	<b>73.458</b>
FLx Cx Principal	97.965
FLx Cx cupons	106.077
FLx Cx Contratuais	277.500
<b>Total Perdas</b>	<b>73.458</b>
perda precificada	- 45.000
perda econômica	28.458

E essas mudanças **não estão precificadas**, dando origem a prováveis perdas econômicas<sup>16</sup>. No exemplo ilustrativo há um indicativo de perda econômica representada por \$28.458. Mas a perda econômica só será efetivamente considerada após a execução da garantia (no caso do exemplo ilustrativo um ativo de “fair value” de \$70.000 com custo de execução de \$5.000) e após esgotadas todas as medidas judiciais cabíveis.

No exemplo trabalhou-se com uma probabilidade de “default” – PD de 5,63% que subiu para 6,44% no evento de aumento significativo do risco de crédito do devedor e com o “fair value” da garantia que caiu de \$75.000 para \$70.000.

A rigor, o “impairment” a ser reconhecido contabilmente pela IFRS 9 deve incorporar tanto as perdas esperadas previstas (precificadas na “yield” do IF) quanto as perdas esperadas não previstas<sup>17</sup>. Assim consta na IFRS 9, no corpo do normativo e na seção “Basis for Conclusions”:

<sup>16</sup> For most financial instruments, the pricing is not adjusted for changes in expected credit losses in subsequent periods. Consequently, subsequent changes in expected credit losses are economic losses (or gains) of the entity in the period in which they occur. (IFRS 9, §BC5.84 “b”)

<sup>17</sup> Merece ser destacada a questão relacionada às denominadas reservas ocultas (documentadas na literatura pela denominação de “secret or hidden reserves”), expediente que os bancos podem se valer quando do cômputo do ajuste por “impairment” visando a formar um “colchão de provisionamento” a ser utilizado em períodos de crises (“boost earnings during bad times”). Esse fenômeno foi abordado no artigo “As Novas Normas de Classificação de Crédito e o Disclosure das Provisões: Uma Abordagem Introdutória”, de autoria de Guilherme Gonzalez Cronemberger Parente (9ª Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil, 9 e 10.11.2000), sob a denominação de “provisão não identificada”.

*"Estimates of **changes** in expected credit losses should reflect, and be directionally consistent with, changes in related observable data from period to period."* (IFRS 9, §5.5.52)

*"(...) expected credit losses and **changes** in expected credit losses are always recognized."* (IFRS 9, §BCE.93 "c") (grifado pelo autor)

Como se pôde constatar, o modelo de "impairment" por perda esperada da IFRS 9 é de fato complexo (sobretudo de 3 estágios). Requer boa formação do profissional que vier a aplicá-lo (preparadores, auditores e analistas) e acesso a boas bases de dados de mercado. Resta acompanhar sua aplicação e observar as Demonstrações Contábeis de 31.12.2018, em especial dos bancos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Algumas questões que merecem ser oferecidas ao debate, como desdobramento da IFRS n. 9 no ambiente de regulação brasileiro:

(1ª) o modelo de **perda provável** (modelo *ad hoc* não probabilístico) do COSIF/Bacen no BP individual x o modelo de **perda esperada** (modelo probabilístico) da IFRS 9 no BP consolidado imporá diferenças nos números no tocante às rubricas de "impairment"?

(2ª) com a IFRS 9 há risco de uso do expediente das "secret or hidden reserves"<sup>18</sup>? Objetivamente, um potencial alisamento de lucro em períodos de bonança para incrementá-lo em períodos de crise (o que é reconhecido no mercado com a alcunha de "colchão de provisionamento"<sup>19</sup>).

(3ª) como operacionalizar o modelo de 3 estágios para o crédito rotativo de cartões de crédito?

A título de ilustração, é apresentada a figura 9 abaixo com informações extraídas dos principais bancos privados de varejo que atuam no mercado brasileiro, no padrão IFRS e no padrão COSIF, para as DFs individuais e consolidadas, dos exercícios sociais findos em 31.12.2017 e 31.12.2018. Objetivamente, é apresentada a despesa com "impairment", o Lucro antes do IRPJ e CSLL – LAIR e a razão entre a despesa com "impairment" e o LAIR, reconhecidos em cada um dos exercícios sociais, no padrão IFRS n 9 e no padrão COSIF.

**Figura 9 – Análise padrão IFRS e COSIF, para DFs individuais e consolidadas**

Impairment em milhares de reais						
	Consolidado IFRS		Individual Bacen GAAP		Consolidado Bacen GAAP	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Santander	12.719.498	12.338.300	10.619.617	10.135.143	12.684.562	12.788.809
Itaú Holding	8.954.1	19.774	-	-	10.367.771	15.048.252
Bradesco	16.264.835	16.860.835	13.733.112	19.689.720	18.225.479	25.084.259
Impairment/LAIR em milhares de reais						
	Consolidado IFRS		Individual Bacen GAAP		Consolidado Bacen GAAP	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Santander	15.909.771	14.513.684	12.650.666	11.329.781	14.898.135	13.128.411
Itaú Holding <sup>(1)</sup>	30.608	30.582	-	-	31.791.335	32.890.984
Bradesco	19.442.015	23.743.559	16.993.828	12.444.599	23.946.996	20.029.024
Impairment/LAIR						
	Consolidado IFRS		Individual Bacen GAAP		Consolidado Bacen GAAP	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Santander	79.91%	85.01%	83.83%	89.46%	85.14%	89.72%

<sup>18</sup> Fenômeno abordado por Tanzi et al. no artigo "A Review of the Expected Credit Loss Model of IFRS 9" (2014) Financial Instruments.

<sup>19</sup> Termo apresentado por Guilherme Gonzalez no artigo "As novas normas de classificação de crédito e o 'disclosure' das provisões. Uma Abordagem Informatória", p. 4. Apresentado na 9ª Semana de Contabilidade do BACEN.

## REFERÊNCIAS

- Applying\_IFRS: Impairment\_of\_financial\_instruments\_under\_IFRS\_9 Recuperado de:  
[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Applying\\_IFRS:\\_Impairment\\_of\\_financial\\_instruments\\_under\\_IFRS\\_9/\\$FILE/Apply-FI-Dec2014.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Applying_IFRS:_Impairment_of_financial_instruments_under_IFRS_9/$FILE/Apply-FI-Dec2014.pdf)
- Comitê De Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico n. 48 (IFRS n. 9) – Instrumentos Financeiros. Recuperado de:  
[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530\\_CPC\\_48\\_Rev\\_13.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48_Rev_13.pdf)
- Conselho Monetário Nacional. (1999). Resolução CMN n. 2.682/1999.
- Conselho Monetário Nacional. (2009). Resolução CMN n. 3.786/2009.
- Conselho Monetário Nacional. (2010). Resolução CMN n. 3.853/2010.
- Parente, G. G. C. (2000). As Novas Normas de Classificação de Crédito e o *Disclosure* das Provisões: Uma Abordagem Introdutória. 9ª Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil, 9 e 10.11.2000. Recuperado de:  
<https://www.bcb.gov.br/ftp/denor/guilherme-parente-bcb.pdf>
- Sistema IPE - Informações Periódicas e Eventuais. Demonstrações Financeiras empresas analisadas de 2018/2017. Recuperado de: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).
- Tong, T. L. (2014). A Review of The Expected Credit Loss Model of IFRS 9(2014) Financial Instruments. Recuperado de:  
[http://www.masb.org.my/pdf.php?pdf=Expected%20Credit%20Loss%20Model%20of%20IFRS%209\\_FI\\_20Jan2015.pdf&file\\_path=pdf](http://www.masb.org.my/pdf.php?pdf=Expected%20Credit%20Loss%20Model%20of%20IFRS%209_FI_20Jan2015.pdf&file_path=pdf)

### Como citar este artigo

Costa Jr., J. V. (2019). "Impairment" de Instrumentos Financeiros: o modelo de 3 estágios da IFRS n. 9, *Estudos em Contabilidade e Tributação (2019)*, v.1: e26